

Protocolo: 23.023.240-7

Assunto: Justificativa – Não Utilização de Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de Empresa Fornecedora de Açúcar

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme a Resolução Nº 3468/2023, Capítulo I - Artigo 4º - Parágrafo único: A não adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pelos órgãos e entidades.

Em análise aos presentes autos do protocolo em questão, que trata da contratação de empresa para fornecer açúcar para atender à Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná, e considerando o valor total máximo para a contratação, será dispensada a forma eletrônica, conforme regulamentado pelo Aviso nº 134/2023, que trata da publicação da Resolução SEAP n. 3468/2023 - DIOE 11538/2023 de 09 de novembro de 2023. A contratação da empresa justifica-se pela necessidade de adquirir produtos para atender à secretaria, que está em processo de mudança para um novo local onde não contará com o produto. O processo de contratação foi iniciado por meio de adesão a registro de preços, porém não houve atendimento por parte do fornecedor, conforme registrado no despacho à folha 108. Considerando o prazo reduzido para a mudança, a compra direta foi identificada como a alternativa mais viável após o sistema de adesão a registro de preço. Assim, optou-se pela escolha do fornecedor com base no critério de menor preço, conforme os valores registrados no Mapa de Preços (fl. 176 – mov. 38), sendo a empresa **Contabilista Suprimentos Para Escritório CNPJ 77.765.840/0001-70** a que apresentou o menor preço, portanto visando à economicidade e entendendo-se que esse procedimento é o mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, que como regra geral se aplica o menor preço entre no mínimo 03 (três) propostas, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a legalidade.

Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação
Resolução 13/2024-SEI
(datado e assinado digitalmente)